

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

A Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano, inscrita no CNPJ sob nº 13.504.675/0001-10, com sede na Avenida 4ª, nº 420, Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta capital, representada neste ato por todos os seus diretores, Abelardo de Oliveira Filho - Presidente, Maria do Socorro Souza Mendonça Vasconcelos - Diretora de Gestão Corporativa, Carlos Alberto Pontes de Souza - Diretor de Operação e Expansão da Região Sul, Carlos Ramirez Magalhães Brandão - Diretor de Operação e Expansão da Região Metropolitana, César Silva Ramos - Diretor Técnico e de Sustentabilidade, Dilemar Oliveira Matos - Diretor Financeiro e Comercial, Rita de Cássia Sarmento Bonfim - Diretora de Operação e Expansão da Região Norte, e o Sindicato dos Trabalhadores(as) em Água, Esgoto e Meio Ambiente no Estado da Bahia – SINDAE, com sede na Rua General Labatut, nº 65, Barris, Salvador – Bahia, representado pelo Coordenador Geral, Danillo Libarino Assunção, e pelo Secretário Geral, Grigório Maurício dos S. Rocha, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, referente ao período de 01/05/2014 a 30/04/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

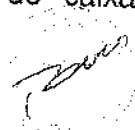
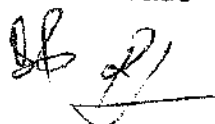
CAPÍTULO I - CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL - O salário-base do(a)s empregado(a)s, com data base em maio/2014, serão reajustados no percentual de 7,00% (sete por cento), a partir do mês de maio de 2014 sobre aqueles vigentes em abril/2014.

Parágrafo Primeiro – As diferenças salariais e/ou remuneratórias, bem como aquelas referentes aos benefícios decorrentes dos meses de maio, junho e julho de 2014 serão incluídos na folha de pagamento do mês de agosto/2014.

CLÁUSULA 2ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PPR) – O PPR/2014 (Programa de Participação nos Resultados) será submetido ao Conselho de Administração da EMBASA, para distribuição de valores, a título de resultados, em 2015, no mês subseqüente à publicação do balanço patrimonial do exercício de 2014.

Parágrafo Primeiro – A Embasa fará a revisão dos parâmetros e critérios do PPR de modo a considerar as metas estabelecidas pelo órgão regulador, os aspectos de sustentabilidade financeira da empresa, tais como, condição de caixa, além da



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

redefinição das metas globais e setoriais, visando à inserção tanto das áreas finalísticas como das áreas de suporte.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de descumprimento do estabelecido no *caput*, a EMBASA, caso tenha dado causa a não implantação do PPR, se compromete a acordar com o SINDAE critérios alternativos de distribuição, considerando o resultado apresentado pela empresa, com base nas metas estabelecidas para o ano de 2014.

CLÁUSULA 3ª – ANUÊNIO – Será mantido o pagamento do anuênio, correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base, a cada ano trabalhado, respeitando o limite de 40% (quarenta por cento), para o(a)s empregado(a)s, exceto os jovens aprendizes, assegurando o direito adquirido, assim como o tempo de serviço dos ex-empregados da EMBASA que venham a ser aprovados e contratados por força do concurso público.

Parágrafo único – Para o fim único e exclusivo desta cláusula, também será contado como tempo de serviço, sem pagamento retroativo, o período em que o empregado(a) estiver afastado sob auxílio-doença do INSS, o qual será computado a partir do retorno à atividade na empresa, excluindo-se, contudo, qualquer direito decorrente do período correspondente ao afastamento.

CLÁUSULA 4ª – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS – O(A) empregado(a), quando do efetivo gozo de férias, receberá o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da sua remuneração, a título de gratificação de férias, incluído neste percentual o adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Caso o(a) empregado(a) efetue a opção pelo abono pecuniário de férias, os dias correspondentes à prestação de serviço serão remunerados com o acréscimo a que se refere o *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo – O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono pecuniário, será efetuado em duas parcelas na folha de pagamento, sendo a primeira no mês anterior ao do início da concessão das férias, em forma de adiantamento (que corresponderá a 80% da remuneração), e a segunda no mês subsequente (que corresponderá a 20% da remuneração).

CLÁUSULA 5ª – HORAS EXTRAS/ADICIONAIS – Serão pagas as duas primeiras horas efetivas de serviços extras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. Após as duas primeiras horas efetivas de serviços extras ou aos sábados, aos domingos, durante os feriados ou durante as folgas, o pagamento se dará com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

Parágrafo Primeiro – As horas extras serão pagas tendo como base de cálculo o salário-base, o anuênio e os adicionais de insalubridade e periculosidade.

Parágrafo Segundo – Os serviços extraordinários serão realizados estritamente em casos de comprovada necessidade.

Parágrafo Terceiro - As horas extras efetivamente trabalhadas deverão ser remuneradas.

Parágrafo Quarto – Havendo interesse do empregado(a) e mediante solicitação por escrito, as horas extras poderão ser compensadas com folgas correspondentes.

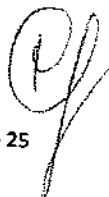
CLÁUSULA 6ª – ABONO PERMANÊNCIA – Será pago a todo(a)s o(a)s empregado(a)s, movimentado(a)s expressamente por interesse da empresa que importe em mudança de residência da capital para o interior, ou de um município para outro, enquanto perdurar essa situação, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base, observada a distância mínima de 100 km (cem quilômetros) entre as localidades de origem do contrato de trabalho e do destino da transferência, desde que seja mantida a residência no município para o qual o(a) empregado(a) foi transferido(a).

Parágrafo Primeiro - A EMBASA avisará o(a) empregado(a) sobre sua intenção de transferi-lo com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - O Adicional de Transferência não será pago no caso de novas contratações, decorrentes de concurso público, para locais de trabalho previamente definidos.

CLÁUSULA 7ª - AJUDA DE CUSTO – Será pago, de uma só vez, a título de ajuda para custeio de despesas de transporte e locomoção, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base do(a) empregado(a), no caso de movimentação deste(a) por iniciativa da Empresa e quando ocorrer mudança de domicílio.

CLÁUSULA 8ª – VALE ALIMENTAÇÃO – Será fornecido mensalmente na forma de cartão eletrônico para todo(a)s o(a)s empregado(a)s o valor de R\$594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), equivalente ao valor unitário de R\$27,00 (vinte e sete reais) multiplicado por 22 (vinte e dois) dias ao mês, devendo ser descontada a participação do seu custeio, o valor de R\$ 0,22 (vinte e dois centavos de real)/mês.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

Parágrafo Primeiro - A EMBASA manterá o pagamento do vale alimentação para aquele(a)s empregado(a)s em gozo de férias, bem como para o(a)s empregado(a)s à disposição do SINDAE e FABASA, e as empregadas que estiverem em gozo de licença maternidade.

Parágrafo Segundo - Excluem-se deste benefício o(a)s jovens aprendizes, o(a)s afastado(a)s em decorrência de auxílio-doença, o(a)s aposentado(a)s por invalidez, o(a)s que estiverem com contrato suspenso e aqueles à disposição de outros órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das esferas federal, estadual e municipal.

Parágrafo Terceiro - A EMBASA fornecerá um ticket refeição, no valor de R\$27,00 (vinte e sete reais), aos(às) empregados(as) que excedam no mínimo 02h30 de sua jornada diária.

Parágrafo Quarto - Para concessão do benefício disposto no *caput* deve-se observar também o parágrafo sétimo da cláusula 13ª.

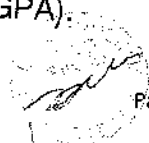
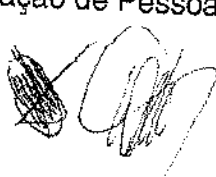
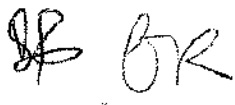
Parágrafo Quinto - As diferenças, retroativas aos meses de maio, junho e julho/2014, serão creditadas no cartão eletrônico do mês de agosto deste ano.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO FUNERAL - Será concedido a um membro da família, com parentesco até segundo grau, que tenha arcado com as despesas de funeral, no caso de falecimento do(a) empregado(a), desde que apresente as notas fiscais que comprovem as despesas, o auxílio no valor de até R\$5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais).

Parágrafo Primeiro - Será concedido ao(à) empregado(a) que tenha arcado com as despesas de funeral do(a) dependente, desde que apresente as notas fiscais que comprovem as despesas, o auxílio no valor de até R\$5.130,00 (cinco mil, cento e trinta reais).

Parágrafo Segundo - No caso de falecimento do(a) empregado(a) em decorrência de acidente de trabalho, a EMBASA arcará com a assistência ao funeral, devendo os comprovantes das despesas serem emitidos em nome da empresa.

CLÁUSULA 10ª - AUXÍLIO CRECHE - Será pago mensalmente a importância de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais), por cada filho(a)s natural ou adotivo(a)s ou ainda aqueles sob guarda, de até 06 (seis) anos, 11 (onze) meses, e até um dia antes de completar 07 (sete) anos de idade, limitado a três filho(a)s, a partir do requerimento do benefício junto ao Departamento de Administração de Pessoal (GPA):



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

Parágrafo Primeiro - Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o(a) empregado(a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito para àquele que tenha a guarda judicial do(s) filho(s).

Parágrafo Segundo - O benefício de que trata o *caput* tem caráter meramente indenizatório, não se incorporando ao salário ou remuneração do empregado para qualquer efeito.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO POR FILHO COM DEFICIÊNCIA - Será concedido ao(a) empregado(a) por filho(a) natural, adotivo ou aquele sob guarda judicial, com algum tipo de deficiência, desde que incapacitado(a) para o trabalho, o auxílio mensal de R\$1.170,00 (Hum mil, cento e setenta reais).

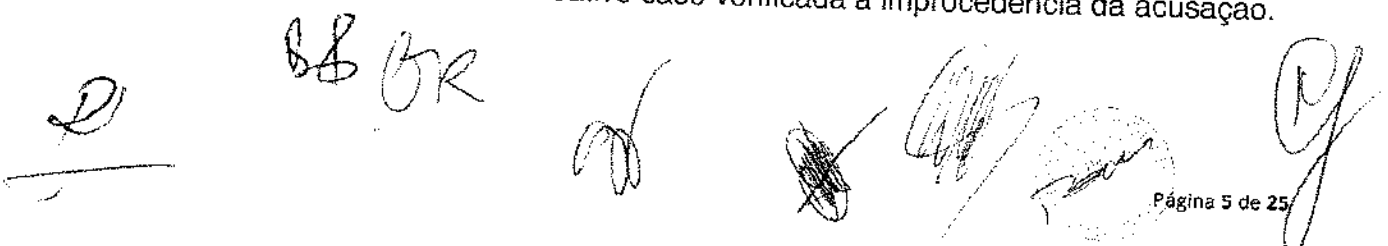
Parágrafo Primeiro - A condição prevista no *caput* será atestada, anualmente, por médico da Empresa ou por esta credenciada. Nesta última hipótese, será necessária a homologação pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPS).

Parágrafo Segundo - Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na Empresa, apenas o empregado(a) mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda judicial do(s) filho(s).

CLÁUSULA 12ª - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - A EMBASA complementarará, até 24 (vinte e quatro) meses, para o empregado(a) sob auxílio doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício pago pela Previdência Social.

Parágrafo Primeiro - Serão alcançados por esse benefício o(a)s empregado(a)s aposentado(a)s ativo(a)s incapacitado(a)s para o trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos desde que se submetam a avaliação pela junta médica indicada pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPS) e apresentem o extrato de recebimento de benefício previdenciário do mês afastamento.

Parágrafo Segundo - Excluem-se deste benefício o empregado(a) que estiver respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave, condicionado ao recebimento retroativo caso verificada a improcedência da acusação.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

CLÁUSULA 13ª - ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - A EMBASA efetuará o adiantamento da remuneração integral, ao empregado(a) que entrar em gozo de auxílio-doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, até o segundo mês de afastamento.

Parágrafo Primeiro - Quando do recebimento do pagamento do INSS, o(a) empregado(a) deverá devolver, de uma única vez, o valor adiantado, estando este limitado àquele pago pela previdência. A diferença entre o valor adiantado pela Embasa e aquele percebido pelo INSS será descontado da complementação de benefício previdenciário.

Parágrafo Segundo - Excluem-se deste benefício o(a) empregado(a) que estiver respondendo a inquérito administrativo ou judicial para apuração de falta grave, condicionado ao recebimento retroativo caso verificada a improcedência da acusação.

Parágrafo Terceiro - Suspenso o auxílio-doença pelo INSS e permanecendo a incapacidade laborativa, constatada em exame de retorno, a EMBASA deverá conceder mais uma vez este benefício.

Parágrafo Quarto - Persistindo a incapacidade laborativa, a resistência do INSS de conceder novo benefício e a impossibilidade de readaptação em uma nova função, o SINDAE se compromete a prestar assistência jurídica ao(a) empregado(a), visando restabelecer o benefício previdenciário e encaminhará à EMBASA o pedido de continuidade do adiantamento do benefício.

Parágrafo Quinto - O SINDAE apresentará, semestralmente, relação atualizada dos andamentos dos processos judiciais ajuizados para o restabelecimento do benefício. Caso haja deferimento judicial do pedido, o SINDAE se compromete a repassar o valor concedido no adiantamento para a Embasa. A não observância do disposto neste parágrafo poderá implicar a suspensão do benefício para o(a)s empregado(s).

Parágrafo Sexto - Trimestralmente uma junta médica da EMBASA, ou por esta credenciada, avaliará a situação do(a) empregado(a) para definir a procedência da continuidade do benefício. Ao mesmo tempo, o Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPS), semestralmente, dará reentrada de pedido junto à Previdência Social, para o(a) empregado(a) realizar nova avaliação médico-pericial para o auxílio doença.

Parágrafo Sétimo - Para aqueles alcançados pelo disposto nos parágrafos quinto e sexto, o adiantamento de benefício será suspenso caso o(a) empregado(a) se recuse a realizar a avaliação médico-pericial junto ao INSS.

Parágrafo Oitavo - Para aquele(a)s empregado(a)s que entrarem em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário será concedido o vale alimentação, bem como a

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

manutenção do plano de saúde/ odontológico, como na condição de ativo, no mês do afastamento e no mês subsequente a este.

CLÁUSULA 14ª - FORNECIMENTO DE TRANSPORTE - A EMBASA disponibilizará transporte gratuito e adequado ao(a)s empregados(as) que trabalham na região do CIA, Candeias, Camaçari, Itaparica, Pirajá e Federação ou em locais de difícil acesso ou ainda onde não houver sistema de transporte público (incluindo ETE's, ETA's e elevatórias do interior que se enquadrem nessas condições).

Parágrafo Primeiro – No caso de transporte para a Federação, será mantido um veículo para o trajeto (Vasco da Gama / Federação (UMF) e Federação (UMF) / Vasco da Gama) durante 04 (quatro) vezes ao dia, sendo 02 (duas) vezes no início e final da jornada, respeitando-se o limite de tolerância de 15 (quinze) minutos, e 02 (duas) vezes na saída e retorno do almoço.

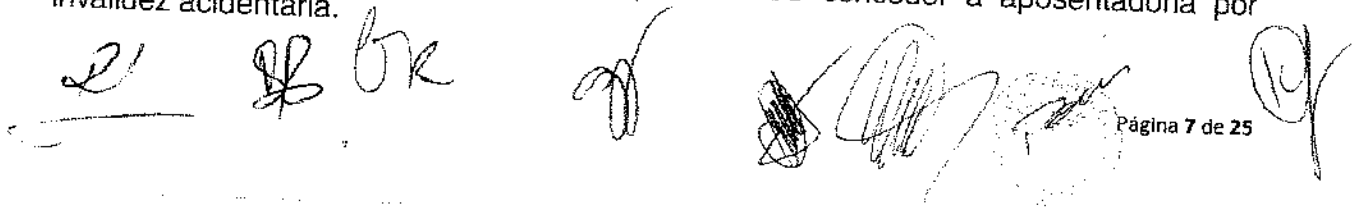
Parágrafo Segundo – Será fornecido vale-transporte (Municipal e Intermunicipal) para o(a)s empregados(as), considerando-se os dias úteis - excetuando-se os dias de férias, afastamento, licenças, etc. e os contemplados no *caput* desta Cláusula - de acordo com a legislação vigente, desde que preencha e assine o formulário próprio de solicitação junto ao Departamento de Administração de Pessoal – GPA.

Parágrafo Terceiro – A EMBASA se compromete a reduzir para 1% (um por cento) do salário base o desconto relativo ao custo com o vale transporte do(a) empregado(a) desde que seja observado o disposto no Parágrafo Segundo desta cláusula.

Parágrafo Quarto – A Concessão do vale-transporte é um direito do(a) empregado(a) assegurado por Lei e constitui-se no benefício que a EMBASA antecipará ao(a) empregado(a) para utilização exclusiva em despesas com o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa. A declaração falsa ou uso indevido do vale transporte constituem falta grave, passível de punição.

CLÁUSULA 15ª - REFLEXO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM HORAS EXTRAS HABITUAIS – A EMBASA continuará pagando a todo(a)s o(a)s seus(uas) empregado(a)s, que laborem além da jornada normal contratada, o repouso semanal remunerado sobre as horas extras.

CLÁUSULA 16ª - INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO – Será pago, a título de indenização por acidente de trabalho, 31 (trinta e um) salários-base do(a) empregado(a). O benefício será pago após o INSS conceder a aposentadoria por invalidez acidentária.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

Parágrafo Único – Em caso de morte do(a) empregado(a) o benefício será pago, mediante autorização expressa do SINDAE, aos herdeiros devidamente reconhecidos e/ou cônjuge supérstite. O SINDAE se responsabilizará por eventuais reclamações judiciais ou extrajudiciais, em decorrência desse pagamento.

CLÁUSULA 17ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Conforme previsto no art. 192 da CLT, a EMBASA pagará, a título de Adicional de Insalubridade, os percentuais sobre o salário mínimo em vigor, desde que seja verificada, através de laudo técnico emitido pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPS), a existência de ambiente insalubre conforme legislação vigente.

Parágrafo Único – Caso o empregado(a) tenha crédito a receber, este será pago em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao de implantação, observando-se a prescrição quinquenal.

CLÁUSULA 18ª – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - A EMBASA praticará o percentual de 30% (trinta por cento) do salário-base do(a) empregado(a) a título de Adicional de Periculosidade, desde que seja verificada, através de laudo técnico emitido pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPS), a existência de atividade periculosa conforme legislação vigente.

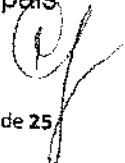
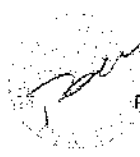
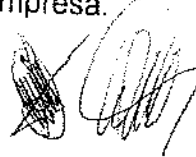
Parágrafo Único – Caso o(a) empregado(a) tenha crédito a receber, este será pago em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no mês subsequente ao da assinatura deste acordo, observando-se a prescrição quinquenal.

CLÁUSULA 19ª - DIÁRIAS – No mês subsequente à assinatura deste Acordo, o valor das diárias pagas ao(a)s empregado(a)s será reajustado pelo INPC/IBGE do período.

Parágrafo Único – Não será descontado o valor do abono alimentação nas diárias concedidas.

CLÁUSULA 20ª - BÔNUS JUNINO E NATALINO – A EMBASA concederá aos seus empregado(a)s, nos meses de junho e dezembro, um crédito no valor de R\$120,00 (cento e vinte reais) no cartão eletrônico utilizado para o vale alimentação a título de bônus junino e natalino, respectivamente.

Parágrafo Primeiro – A EMBASA promoverá para o(a)s seus empregado(a)s, nos meses de junho e dezembro, eventos de integração junino e natalino nas principais unidades, observadas as limitações financeiras da Empresa.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

Parágrafo Segundo – A diferença do bônus junino, retroativa ao mês de junho/2014, será creditada no cartão eletrônico do mês de agosto deste ano.

CLÁUSULA 21ª – GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA USUÁRIO - O(A) empregado(a) que, estando a serviço, acumule a função do cargo no qual está enquadrado(a) com a atividade de dirigir veículo automotivo ou motocicleta com logotipo da empresa, receberá o valor equivalente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do salário-base do motorista, enquadrado na faixa 03 (três), proporcional ao número de dias em que dirigir o veículo.

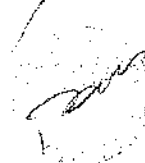
Parágrafo Primeiro – Para efeito da remuneração, considera-se 01 (um) dia quando dirigir por um período mínimo de quatro horas, dentro da sua cidade de lotação, ou, qualquer tempo, quando em viagem, para o(a) empregado(a) responsável pela guarda e direção do veículo. No cômputo das 04 (quatro) horas, é permitida a soma das horas dirigidas em dias alternados. Serão desconsideradas as frações de horas.

Parágrafo Segundo - Excluem-se deste benefício os ocupantes de função gratificada, o(a)s empregado(a)s enquadrado(a)s como motoristas e o(a)s que já o(a) tenham incorporado ao salário tal benefício.

Parágrafo Terceiro - A comissão para apurar os incidentes e acidentes envolvendo O(a)s empregado(a)s que trabalham como Motorista/Motociclista Usuário será formada por um membro da unidade do(a) empregado(a), um representante dos empregado(a)s e um membro do Departamento de Relações Trabalhistas (PJT), com um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório conclusivo. Expirando este prazo e não concluída a apuração, o(a) empregado(a) retornará à função de Motorista/Motociclista Usuário e aguardará o resultado.

CLÁUSULA 22ª - AUXÍLIO PARA MATERIAL ESCOLAR – Será concedido o valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) ao(s) empregado(a)s alcançado(a)s pelo benefício de Auxílio Educação, desde que satisfaça(m) as condições dispostas na Cláusula 23ª.

Parágrafo Único – O benefício será pago em uma única parcela no mês de março de 2015, desde que comprovada a matrícula do dependente em estabelecimento de ensino regular.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

CLÁUSULA 23ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO – Mensalmente, será pago o auxílio educação ao(a) empregado(a), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por cada filho(a) ou tutelado(a) estudante com idade entre 07 (sete) e 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, limitado a três filhos, a partir do requerimento do benefício e comprovada a matrícula em estabelecimento de ensino regular.

Parágrafo Único - Quando marido e mulher ou companheiro e companheira trabalharem na EMBASA apenas o empregado mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estar separado o pagamento será feito àquele que tenha a guarda judicial dos filhos.

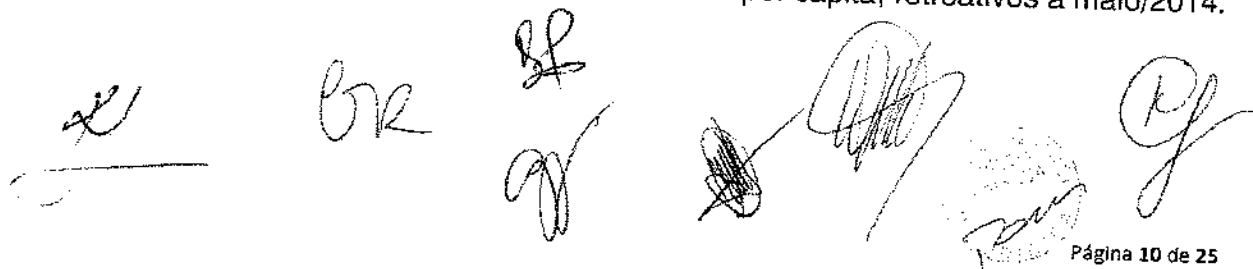
CAPÍTULO II - CLÁUSULAS DE SAÚDE, SEGURANÇA E QUALIDADE DE VIDA

CLÁUSULA 24ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA – A EMBASA manterá assistência médica através dos Planos de Saúde e Odontológico para os (às) empregado(a)s que a eles aderirem, exigindo da(s) prestadora(s) do serviço que garanta(m) uma ampla rede de conveniados, assegurando ao(a)s empregado(a)s um atendimento de qualidade.

Parágrafo Primeiro - São considerados dependentes do(a) empregado(a) para efeito deste Acordo: a(o) esposa(o) ou companheira(o), filho(a)s naturais ou adotivos e aqueles sob guarda ou ainda filho(a)s naturais ou adotivos maiores de 18 (dezoito) anos até os 24 (vinte e quatro) anos que estejam estudando, desde que não emancipados. Também os neto(a)s até 29 anos e agregado(a)s, estes entre 18 e 29 anos, sem comprovação de escolaridade, desde que não emancipados e paguem o valor integral do plano de saúde e/ou do plano odontológico.

Parágrafo Segundo – Considera-se estudante o(a) dependente que estiver cursando o ensino fundamental, médio, técnico ou profissionalizante, superior, pós-graduação ou pré-vestibular.

Parágrafo Terceiro – O(A)s empregado(a)s participarão do custeio do Plano de Saúde e Odontológico de acordo com os seguintes valores per capita, retroativos a maio/2014.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

FAIXA SALARIAL	PLANO DE SAÚDE	PLANO ODONTOLÓGICO
Jovem Aprendiz	10,20	0,00
Até R\$ 1.222,98	27,70	0,35
Até R\$ 1.222,99 a R\$ 2.294,37	36,70	0,65
De R\$ 2.294,38 a R\$ 3.442,13	42,80	1,00
De R\$ 3.442,14 a R\$ 4.589,88	46,50	1,30
A partir de R\$ 4.589,89	50,00	1,60

Parágrafo Quarto – Em caso de óbito do(a) empregado(a) titular ou aposentado(a) por invalidez, os seus dependentes e beneficiários serão mantidos em condição equivalente ao aposentado(a) por tempo de contribuição.

Parágrafo Quinto – Para o exercício do direito previsto no parágrafo acima, é necessária a manifestação de interesse de permanência pelo conjugue supérstite ou, na sua ausência, pelo dependente responsável.

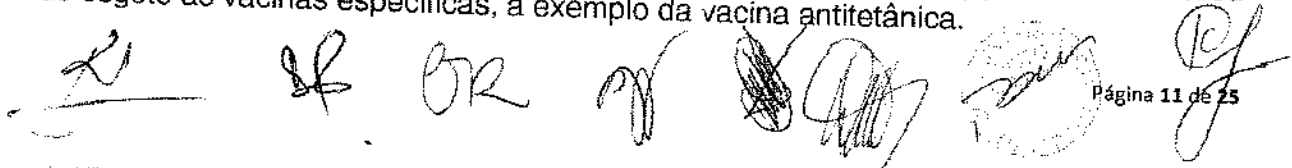
Parágrafo Sexto – A EMBASA custeará integralmente os dependentes e os beneficiários nos primeiros 06 (seis) meses, após o óbito do(a) empregado(a) titular.

Parágrafo Sétimo – A Embasa encaminhará ao SINDAE uma proposta com novo modelo de concessão do plano de saúde e/ou odontológico para discussão, ainda na vigência deste acordo.

CLÁUSULA 25ª - EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS – Todos o(a)s empregado(a)s serão, periodicamente, submetidos aos exames médicos que se façam necessários à proteção da sua saúde, conforme a Norma Regulamentadora n.º 7, aprovada pela portaria MTb nº 24, de 29/12/1994 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Para todos o(a)s empregado(a)s que laborem em atividades perigosas e/ou em condições insalubres serão realizados exames clínicos específicos, dando ciência aos mesmo(a)s de todos os resultados dos seus exames médicos.

Parágrafo Segundo – Será disponibilizado para o(a)s empregado(a)s lotados em área de esgoto as vacinas específicas, a exemplo da vacina antitetânica.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

Parágrafo Terceiro - A empresa atuará de forma a evitar a ocorrência de Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT), bem como demais lesões que comprometam o exercício da atividade desempenhada.

Parágrafo Quarto – A EMBASA continuará participando de campanhas educativas de prevenção do câncer de colo do útero, da mama, da próstata, das doenças ocupacionais e das relativas à idade, bem como de outras campanhas lançadas pelo Ministério e/ou Secretaria da Saúde.

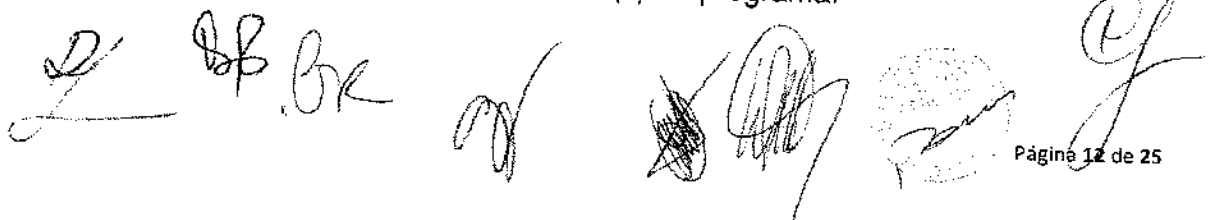
CLÁUSULA 26ª - ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL / READAPTAÇÃO – O(A) empregado(a) que sofreu redução da capacidade funcional, em decorrência de acidente de trabalho ou doença profissional fará jus à readaptação funcional, desde que acompanhada pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPS) e Departamento de Gestão de Carreiras e Desempenho (GPG), devendo ser aproveitado em tarefas compatíveis com a sua atual capacidade laborativa, desde que orientado pelo INSS.

Parágrafo Primeiro – Desde que não coberto pelo Plano de Saúde Corporativo, a EMBASA arcará com as despesas de transporte, equipamentos médicos/ hospitalares para fins de mobilidade, remédios e manterá o plano de saúde na mesma condição do(a)s empregado(a)s ativos para aquele(a)s empregado(a)s afastado(a)s alcançado(a)s por benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo – A concessão do disposto no parágrafo primeiro está condicionada a emissão de parecer técnico ou laudo médico do Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPS), ou junta médica por este credenciado.

CLÁUSULA 27ª - ACIDENTE DE TRABALHO / COMUNICAÇÃO - A EMBASA encaminhará ao SINDAE, a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, em até 48 (vinte e quatro) horas após o acidente, quando ocorrido em Salvador e em até 72 (setenta e duas) horas nos demais municípios.

CLÁUSULA 28ª – RECUPERAÇÃO DE EMPREGADO (A)S DEPENDENTES QUÍMICOS – O programa de prevenção, tratamento e pós tratamento para os(as) empregados(as) dependentes de álcool e/ou outras substâncias psicoativas será fortalecido e disseminado por toda a empresa. O serviço social da EMBASA prestará assistência a todo (a) o empregado (a) inserido(a) no programa.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

Parágrafo Único – Os(As) empregados(as) participante(s) do programa referido no *caput*, desde que não reincidentes, terão suas penalidades reavaliadas após 12 (doze) meses de efetiva recuperação.

CLÁUSULA 29ª – PRIMEIROS SOCORROS – Será mantida nas unidades operacionais da empresa materiais necessários aos primeiros socorros, de acordo com as características de cada local, e pessoal treinado para esse fim.

Parágrafo Único - Sempre que necessário será proporcionado transporte de vítimas de acidente ou mal súbito no local de trabalho, para hospitais ou clínicas, em veículos de transporte apropriados a cada situação.

CLÁUSULA 30ª - MANDATO DA CIPA - O mandato dos componentes da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA será 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição.

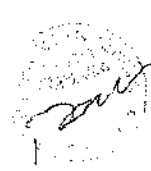
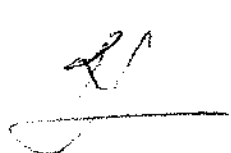
Parágrafo Primeiro - Todos os membros da CIPA serão eleitos pelo(a)s empregado(a)s.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a dispensa sem justa causa do(a) empregado(a) eleito(a) para a CIPA, desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término do seu mandato, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA 31ª - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E RISCOS DE ACIDENTES - Serão asseguradas as condições de instalação e manutenção da rede elétrica interna à área física da empresa, obedecendo, no mínimo, ao previsto em lei, mas empenhando-se a cada dia para prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho, cumprindo as normas da NR10.

CLÁUSULA 32ª - CONTROLE DA EXPOSIÇÃO AO RUÍDO - A EMBASA manterá o Programa de Conservação Auditiva – PCA, priorizando as áreas ruidosas da empresa. Este Programa incluirá:

- a) monitoramento da exposição ao ruído – dosimetrias e medidas ambientais e monitoramento biológico de efeitos, através das audiometrias;
- b) os procedimentos para redução da exposição ao ruído: redução do ruído na fonte será privilegiado.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

CLÁUSULA 33ª – PPRA / PCMSO – Anualmente, o SESMT atualizará o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

Parágrafo Primeiro - Sempre que solicitado pela entidade sindical, serão enviadas cópias do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), assim como estarão permanentemente divulgados na intranet.

Parágrafo Segundo – Serão implementadas as intervenções técnicas necessárias para eliminação ou minimização de riscos ocupacionais identificados nos processos produtivos.

Parágrafo Terceiro – Todo(a)s o(a)s empregado(a)s, principalmente o(a)s recém-admitido(a)s serão informados de todos os riscos à saúde existentes no ambiente de trabalho, bem como a descrição da atividade a ser desenvolvida. Este procedimento deverá ser repetido quando houver mudança de função, atividade ou local de trabalho.

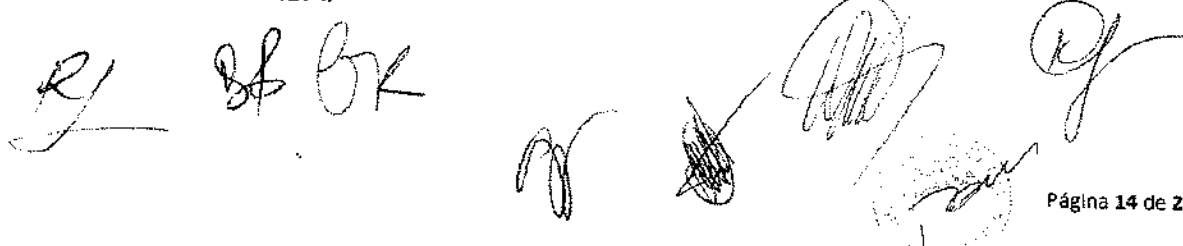
Parágrafo Quarto - A fim de prevenir a exposição de empregado(a)s aos riscos químicos nos locais de trabalho e os efeitos desta exposição à saúde, a empresa assegurará a implementação de sistemas de ventilação/exaustão em locais de manuseio de solvente, cloro e outros agentes químicos, controlando assim a absorção dos produtos por via inalatória.

Parágrafo Quinto - A partir da análise dos ambientes de trabalho, serão adotadas medidas de proteção coletiva que minimizem ou eliminem riscos aos empregado(a)s e ao meio ambiente.

Parágrafo Sexto – Será garantida a prevenção dos efeitos à saúde decorrentes da exposição ao calor nos ambientes de trabalho, através da manutenção das condições de conforto térmico, com sistemas de ventilação natural e/ou artificial, inclusive nos veículos.

Parágrafo Sétimo – Os exames periódicos para todo(a)s o(a)s empregados(as) de turno serão obrigatoriamente realizados com intervalo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA 34ª - PROTEÇÃO INDIVIDUAL (filtro solar) – A EMBASA se compromete a manter o fornecimento do Filtro Solar para aquele (a)s empregado(a)s que laborem em condições de exposição ao sol, conforme orientação e parecer técnico do SESMT da EMBASA.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA

CLÁUSULA 35ª - INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES – Será assegurada, sempre que solicitado pelo SINDAE, a participação de membros indicados pelo sindicato nas comissões de investigação de acidentes de trabalho.

Parágrafo Único - A política de prevenção da empresa deverá envolver e responsabilizar a estrutura hierárquica da empresa na prevenção de acidentes e doenças do trabalho e preservação do meio ambiente.

CLÁUSULA 36ª - AÇÕES EDUCATIVAS EM SAÚDE, TRABALHO E MEIO AMBIENTE – Serão realizadas ações educativas sobre saúde, trabalho e meio ambiente, esclarecendo o(a)s empregado(a)s da base quanto aos seus direitos e deveres em saúde, segurança e meio ambiente.

CLÁUSULA 37ª – PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – A EMBASA promoverá, quando da realização de concurso público, a admissão de Pessoas com Deficiência para funções compatíveis, garantindo percentual definido por Lei Federal específica.

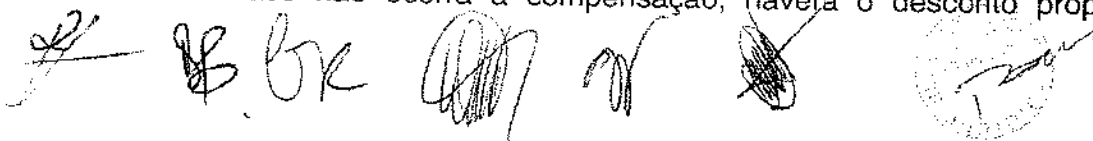
Parágrafo Único – Será cumprida a legislação referente às Pessoas com Deficiência, adequando as instalações prediais da empresa.

CLÁUSULA 38ª - PROGRAMAS DE ERGONOMIA - Serão realizados estudos com equipe de especialistas, visando implementar um Programa de Ergonomia, garantindo a participação de 1 (um) representante das CIPAS's , 01 (um) representante do SINDAE ou 1 (um) consultor indicado por este.

CLÁUSULA 39ª - ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA - Serão implantadas as medidas previstas no Plano de Atendimento de Emergência - PAE do Parque da Bolandeira e elaborados os planos da ETA Principal e Parque do Rio Vermelho. Os Planos dos demais Parques serão elaborados, gradativamente.

CLÁUSULA 40ª – ACOMPANHAMENTO MÉDICO – A EMBASA se compromete a acatar mensalmente justificativa apresentada pelo(a) empregado(a) que esteve ausente um dia de trabalho, ou dois turnos alternados, decorrente de acompanhamento médico de pai, mãe, esposo(a), companheiro(a) e filho(a) mediante documento comprobatório.

Parágrafo Primeiro – Aquelas horas destinadas ao acompanhamento médico que ultrapassem o disposto no *caput* deverão ser compensadas ainda no ano civil da ocorrência. Caso não ocorra a compensação, haverá o desconto proporcional na



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

remuneração equivalente ao saldo de horas não compensadas destinadas ao acompanhamento.

Parágrafo Segundo – Casos excepcionais poderão ser avaliados pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPS).

CAPÍTULO III - CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 41ª - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES – A EMBASA promoverá igualdade de oportunidades, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, gerações, idade, orientação sexual, deficiência física e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Único – Durante a vigência deste Acordo, serão dadas plenas condições para o funcionamento do Comitê de Equidade.

CLÁUSULA 42ª – EMPREGADO (A) ESTUDANTE – O(A) empregado(a) que trabalha em regime administrativo e estuda em universidade pública, terá o direito à flexibilização de até 08 (oito) horas semanais para que possa cursar as disciplinas do curso de Graduação, ou Mestrado ou Doutorado em que esteja matriculado(a), desde que não exista disponibilidade da(s) mesma(s) no período noturno, mediante prévia comprovação e entendimento com o seu gestor imediato.

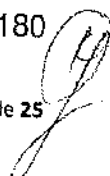
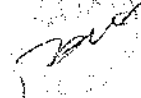
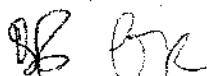
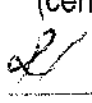
Parágrafo Primeiro - Caso o(a) empregado(a) alcançado(a) por esse benefício realize horas extras, estas deverão ser compensadas, das horas suplementares trabalhadas.

Parágrafo Segundo – O(A) beneficiado(a) pelo exposto nesta cláusula deve permanecer na EMBASA pelo período de dois anos após a conclusão do curso, sob pena de ressarcimento das horas dispensadas.

Parágrafo Terceiro – O benefício previsto no *caput* desta cláusula não implica alteração do contrato de trabalho, promoção ou compromisso de enquadramento futuro em cargo de nível superior.

Parágrafo Quarto – Para a flexibilização prevista no *caput* para os cursos de Mestrado ou Doutorado deve haver aderência do curso com o cargo/função do empregado(a)s e desde que seja avaliado pela UCE e homologado pelo Diretor da área.

CLÁUSULA 43ª – LICENÇA MATERNIDADE – A licença-maternidade será de 180 (cento e oitenta) dias.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

Parágrafo Primeiro – O mesmo benefício que trata o *caput* da presente cláusula, também será concedido à empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção da criança.

Parágrafo Segundo - Durante o período da licença-maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral nos mesmos moldes estabelecidos pelo regime geral de previdência social.

Parágrafo Terceiro – A empregada que trabalha em expediente administrativo, imediatamente após o término da Licença Maternidade, terá o final de sua jornada de trabalho antecipada em até uma hora, durante 60 (sessenta) dias para amamentação a partir do mês subsequente à assinatura deste acordo.

CLÁUSULA 44ª - LICENÇA PATERNIDADE – Será concedida ao empregado a licença paternidade de 10 (dez) dias corridos, sem prejuízo da remuneração, contados a partir da data de nascimento do(a) filho(a).

CLÁUSULA 45ª – LICENÇA FALECIMENTO – A partir do mês subsequente à assinatura deste acordo, a Embasa concederá aos seus empregados (as) a licença de 05 (cinco) dias corridos, em decorrência de falecimento de membros da família com parentesco até segundo grau, contados a partir da data do óbito.

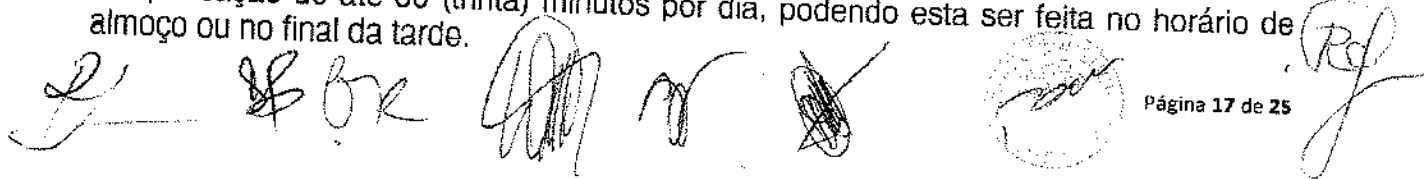
CAPÍTULO IV - CLÁUSULAS ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 46ª - JORNADA DE TRABALHO - A jornada para todos o(a)s empregado(a)s terá a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, sem redução de salário para aqueles que laboram em jornada de 08 (oito) horas.

Parágrafo Primeiro – Para os digitadores serão praticados os intervalos de 10 (dez) minutos de descanso a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados, exceto no terceiro intervalo quando o descanso será de 20 (vinte) minutos.

Parágrafo Segundo – Os profissionais/empregados que têm garantidos por lei cargas horárias diferenciadas, a EMBASA continuará respeitando-as.

Parágrafo Terceiro – Em caso de compensação de feriados a EMBASA adotará a compensação de até 30 (trinta) minutos por dia, podendo esta ser feita no horário de almoço ou no final da tarde.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

Parágrafo Quarto – A Embasa se compromete a manter, através de norma interna, a flexibilização da jornada de trabalho para aqueles empregado(a)s que laborem em regime administrativo.

CLÁUSULA 47ª - TURNO DE REVEZAMENTO E TURNO FIXO - Considerando o disposto no art. 7.º, inciso XIV da Constituição Federal, ficam autorizadas a partir da assinatura deste Acordo Coletivo as jornadas de trabalho de 06 (seis), 08 (oito) ou 12 (doze) horas diárias, sob turnos ininterruptos de revezamento ou fixos, de acordo com as escalas de turno definidas pela Embasa por localidade.

Parágrafo Primeiro – Não serão consideradas horas extras as laboradas a partir da 6ª hora, para as jornadas de 08 (oito) e 12 (doze) horas.

Parágrafo Segundo – O intervalo mínimo de refeição e descanso para o(a)s empregado(a)s que trabalham no turno ininterrupto de 08 (oito) horas ou turno de 12 (doze) horas será de 01 (uma) hora. Aos que trabalham na jornada de turno de 06 (seis) horas, o intervalo mínimo será de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Terceiro – São consideradas horas extras aquelas trabalhadas pelo(a) empregado(a) que labora em jornada de turno de revezamento ou fixo nas seguintes condições:

- a) aquelas que ultrapassarem a jornada regular de trabalho;
- b) durante o intervalo para refeição e descanso;
- c) em dias de folga e aos domingos, quando feriado.

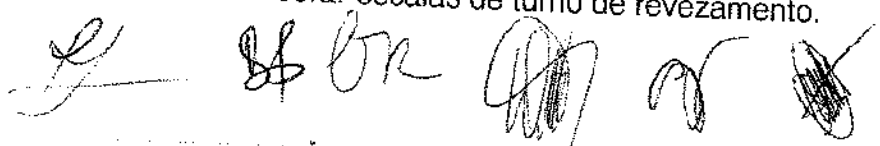
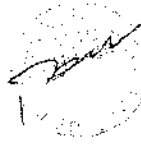

Parágrafo Quarto – A EMBASA respeitará a hora noturna reduzida, nos termos do artigo 73, §§1º e 2º da CLT.

Parágrafo Quinto – Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento ou fixo, quando convocados para cursos no período de descanso (folga), por interesse da EMBASA, receberão este período como horas extras.

Parágrafo Sexto – A duração do trabalho é de 36 (trinta e seis) horas semanais ou 144 (cento e quarenta e quatro) horas mensais para os empregados que laborem em turno ininterrupto de revezamento.

Parágrafo Oitavo – Será permitido a troca de até 06 (seis) turnos por mês, desde que acordado com o gestor imediato do empregado(a).

Parágrafo Nono – A EMBASA e o SINDAE promoverão debates com os empregados de modo a elaborar escalas de turno de revezamento.

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

Parágrafo Décimo – A transição das jornadas de turnos ininterruptos de revezamento de 12 (doze) horas se dará até o mês de abril de 2015.

CLÁUSULA 48ª - PAGAMENTO - CALENDÁRIO - A EMBASA manterá a atual sistemática de pagamento quinzenal, pagando até o dia 15 (quinze) de cada mês, 50% (cinquenta por cento) do salário-base dos(as) empregados(as), sob a forma de adiantamento, e o saldo será pago até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês.

Parágrafo Único - A EMBASA poderá transferir para o primeiro dia útil seguinte todo pagamento que coincidir com domingo ou feriado.

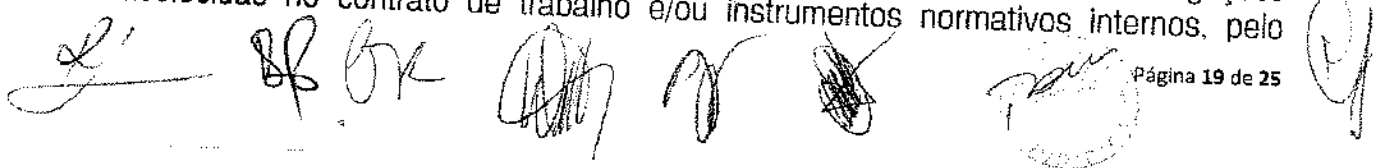
CLÁUSULA 49ª - EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA - A EMBASA compromete-se em anuir as operações financeiras de interesse e opção de seus empregados, bem como operacionalizar a consignação em folha de pagamento na remuneração daquele que optar, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.820/03 e disciplinada em norma interna.

CLÁUSULA 50ª - MEDIDA DISCIPLINAR - O(A) empregado(a) que for punido(a) com penas de advertência ou suspensão poderá recorrer da pena, no prazo de até 01 (um) ano ao Departamento de Relações Trabalhistas, que examinará cada caso. Quando julgar procedente o recurso, proporá a revogação do ato da punição.

CLÁUSULA 51ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES - A EMBASA fornecerá uniforme adequado ao exercício da função, para os(as) empregados(as) lotados(as) nas áreas de qualificação, integrantes do PCSC - plano de cargos, salários e carreiras da EMBASA, e inseridos(as) na categoria profissional constante do Anexo I da Norma Interna de Fardamento. Sendo: 04 (quatro) jogos completos de uniforme por ano, para os(as) que laboram em atividades no campo e 03 (três) aos(as) demais empregados(as).

Parágrafo Único – A EMBASA fiscalizará e exigirá das empresas terceirizadas, das conveniadas e daquelas de contratos especiais a obrigatoriedade do fornecimento de farda quando a "serviço da EMBASA" nas condições, padrões e especificações contempladas na Norma Interna de Fardamento da empresa.

CLÁUSULA 52ª - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL – A EMBASA manterá no seu quadro, com garantia de emprego e remuneração, desde que cumpridas as obrigações estabelecidas no contrato de trabalho e/ou instrumentos normativos internos, pelo



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

período de 01 (um) ano, os(as) empregados(as) cujo tempo de serviço ou idade lhes assegurem o direito à aposentadoria, desde que comuniquem à empresa, através do Departamento de Administração de Pessoal (GPA), com antecedência mínima de 01 (um) ano, a sua intenção de aposentar-se, apresentando, na oportunidade, documento hábil expedido pelo INSS, que certifique o tempo de contribuição e possibilidade de aposentar-se.

Parágrafo Primeiro – Excluem-se deste benefício os(as) empregados(as) que estejam respondendo inquérito judicial ou administrativo para apuração de falta grave.

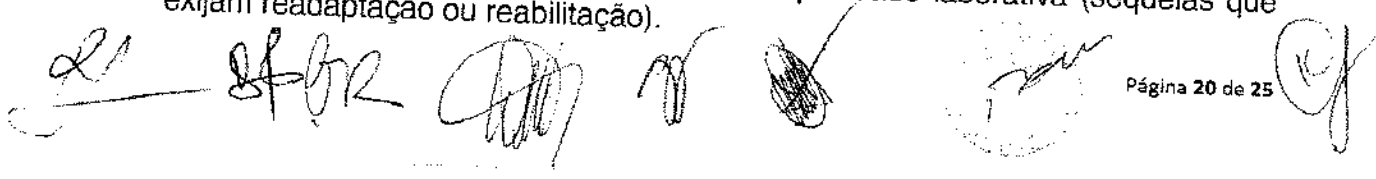
Parágrafo Segundo – A qualquer tempo a EMBASA poderá dispensar por justa causa o(a) empregado(a) que gozar da garantia prevista no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA 53ª - PAGAMENTO AO DEPENDENTE POR MORTE DO(A) EMPREGADO(A) – Em caso de morte do(a) empregado(a), a empresa pagará aos dependentes legais, mediante apresentação da certidão de óbito, todos os créditos trabalhistas remanescentes e decorrentes do falecimento, inclusive aqueles assegurados no presente acordo.

Parágrafo Único - O pagamento somente será feito mediante autorização expressa do SINDAE, que se responsabilizará por eventuais reclamações judiciais ou extrajudiciais por parte de herdeiro(a)s devidamente reconhecido(a)s e/ou cônjuge supérstite, em decorrência desse pagamento.

CLÁUSULA 54ª - ESTABILIDADE ESPECIAL – Fica assegurada a estabilidade no emprego, desde que cumprida as obrigações estabelecidas no contrato de trabalho e/ou instrumentos normativos internos:

- a) às gestantes desde a confirmação da gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o término do salário maternidade;
- b) de 12 (doze) meses, após o retorno ao trabalho a(o)s empregado(a)s que estiveram em gozo de auxílio doença acidentário;
- c) ao pai e mãe, empregados da EMBASA, pelo período de 01 (um) ano após o parto ou a adoção regular;
- d) os(as) empregados(as) que tenham sido afastados(as) por conta de acidente do trabalho ou doença ocupacional desde o momento da constatação, até quando perdurar a enfermidade;
- e) permanente para o(a) empregado(a)s portadores(as) do vírus HIV, devidamente comprovado;
- f) permanente para o(a) empregado(a) cuja doença ocupacional ou acidente de trabalho tenham causado redução da sua capacidade laborativa (sequelas que exijam readaptação ou reabilitação).



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

Parágrafo Único - Em qualquer situação, fica ressalvada a dispensa por justa causa, desde que haja inquérito administrativo prévio ou se opte pelo judicial com suspensão do contrato individual de trabalho.

CLÁUSULA 55ª - GARANTIAS SINDICAIS - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Fica assegurada a estabilidade no emprego ao(a)s empregado(a)s eleito(a)s pela categoria para compor à Diretoria de Base do Sindicato, Representantes e Comissões Sindicais de Base, limitado a 20 (vinte) empregado(a)s, com garantia de empregos e salários até 01 (um) ano após o final do mandato.

Parágrafo Único – O SINDAE irá encaminhar para a EMBASA a relação do(a)s empregado(a)s com garantia de emprego conforme estabelece o *caput* desta cláusula.

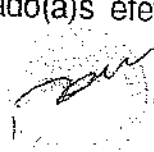
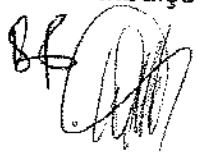
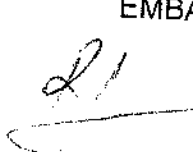
CLÁUSULA 56ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Conforme Inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, a EMBASA descontará, no mês subsequente ao término do prazo estipulado no parágrafo primeiro desta cláusula, em favor do SINDAE, o equivalente ao percentual de 1,5% (um e meio por cento) do salário-base do empregado(a), em uma única parcela.

Parágrafo Único – Aquele(a)s que discordarem da contribuição assistencial poderão, no prazo de até 20 (vinte) dias após assinatura deste acordo, manifestar-se por escrito a EMBASA ou ao SINDAE. A cópia da manifestação do empregado deverá ser compartilhada entre a empresa e o sindicato.

CLÁUSULA 57ª - LIBERAÇÃO DE DIRETORES SINDICAIS - A EMBASA liberará 12 (doze) diretor(a)s sindicais, sob as seguintes condições:

- a) 08 (oito) diretor(a)s por tempo integral, com ônus total para EMBASA e sem prejuízo de suas remunerações e vantagens;
- b) 01 (um) diretor(a) por tempo integral, com ônus total para EMBASA e sem prejuízo de suas remunerações e vantagens, para atuar como representante na Federação dos Urbanitários; e
- c) 03 (três) diretor(a)s do Sindicato, por tempo integral, com ônus total para a referida entidade, conseqüentemente sem ônus para a EMBASA.

Parágrafo Primeiro – O valor total das despesas (remuneração, encargos sociais, assistência médica, taxas etc.) do(a)s empregado(a)s/diretor(a)s cedido(a)s com ônus para o SINDAE, será ressarcido pelo mesmo, mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o crédito das contribuições mensais do(a)s associado(a)s efetuado pela EMBASA.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

Parágrafo Segundo – A EMBASA se compromete a liberar o(a)s dirigentes e representantes sindicais, e trabalhadores(as) de base, de comum acordo com as gerências para participarem de eventos, tais como: encontros, seminários, congressos e reuniões da diretoria do Sindicato.

CLÁUSULA 58ª - CALENDÁRIO DE REUNIÕES – Bimestralmente, será realizada uma reunião com o SINDAE, representando a categoria do(a)s trabalhadores(as) e a Diretoria de Gestão Corporativa, representando a EMBASA para acompanhar o cumprimento deste acordo.

Parágrafo Único – Esta reunião ocorrerá na última semana de cada bimestre, devendo haver a confirmação de uma das partes para sua realização.

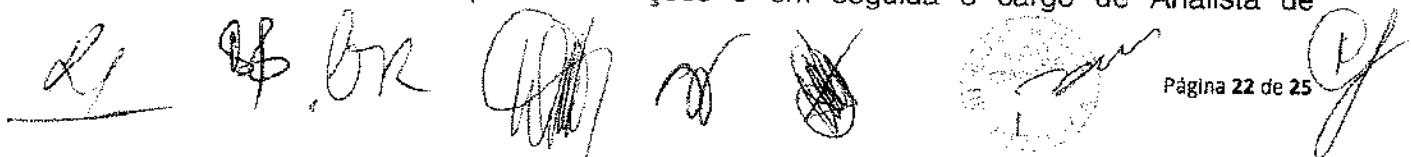
CLÁUSULA 59ª - PROCESSO DE TRABALHO – O SINDAE será informado, na vigência deste Acordo, de todos os dados referentes aos processos de trabalho, máquinas e equipamentos, descrição dos postos de trabalho, das atividades e do número de pessoas envolvidas nos processos.

CLÁUSULA 60ª – APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – Será concedida Bolsa de Estudo para cursos técnicos, Pós-Graduação e Idiomas, de interesse da empresa e conforme critérios estabelecidos em Norma Interna de Educação Corporativa.

CLÁUSULA 61ª – PRESTADORES DE SERVIÇO / CONCURSO PÚBLICO – A EMBASA se compromete a realizar estudos no ano de 2015 para realização de novo concurso público visando atender as necessidades da empresa em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 62ª – PESQUISA SALARIAL / REVISÃO DO PLANO DE CARGOS SALÁRIOS E CARREIRA (PCSC) – A EMBASA se compromete, a partir do resultado da Pesquisa Salarial, a iniciar os procedimentos para a revisão do Plano de Cargos, Salários e Carreira – PCSC vigente, no sentido de possibilitar a alteração e/ou adequação das disposições ali previstas, bem como corrigir eventuais desvios funcionais.

Parágrafo Primeiro – O processo de revisão do PCSC, quanto à estrutura de cargos/função, se dará por etapas, iniciando-se com cargo de Assistente de Saneamento e suas respectivas funções e em seguida o cargo de Analista de



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

Saneamento. Para toda e qualquer ação decorrente do quanto posto no *caput* desta cláusula deve-se observar a oportunidade e a conveniência da Embasa.

Parágrafo Segundo – A Embasa garantirá a participação de um especialista da área de Recursos Humanos indicado pelo SINDAE no processo de revisão do PCSC.

CLÁUSULA 63ª – PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE E MÉRITO - A EMBASA concederá as promoções previstas no Plano de Cargos Salários e Carreira, a cada 02 (dois) anos alternadamente, ou seja, 04 (quatro) anos por antiguidade e 04 (quatro) anos por mérito.

Parágrafo Primeiro – Em 2014 ocorrerá, exclusivamente, promoção por mérito para o(a)s empregado(a)s, desde que satisfaçam todas as condições para sua concessão, conforme estabelecido nas regras da Avaliação de Desempenho por Competência e no Plano de Cargo Salário e Carreira – PCSC, cujos efeitos terão como base o mês de setembro/2014, observadas as limitações financeiras da Empresa e em conformidade com a legislação eleitoral.

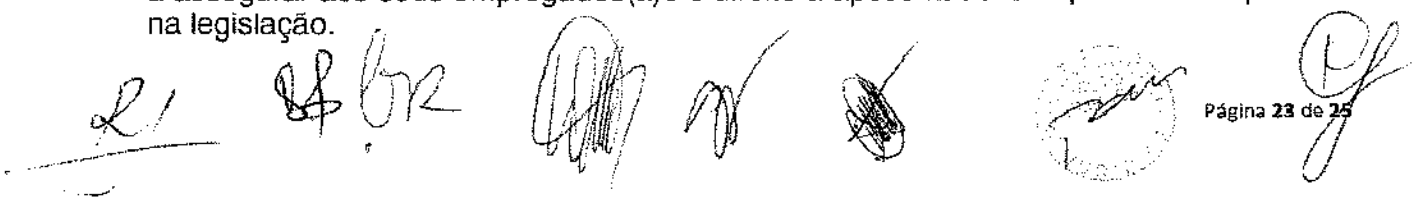
Parágrafo Segundo – Para aqueles (as) empregados (as) que completarem 2 (anos) de efetivo exercício na Embasa no ano de 2014, a partir da data de admissão, fica assegurada a promoção por antiguidade, afastando destes a hipótese de promoção por mérito.

Parágrafo Terceiro – Findo o exercício de 2014, para toda e qualquer promoção de empregados (as) deve-se respeitar o ciclo de temporalidade de promoção estabelecido no PCSC.

CLÁUSULA 64ª – DIA DO(A) EMBASIANO(A) – Fica estabelecido o dia 22 de março, Dia Mundial da Água, como data alusiva aos(as) trabalhadores(as) da EMBASA. Nesta ocasião serão promovidas atividades sociais, de lazer, dentre outras, em benefício do(a)s empregado(a)s, seus familiares e sociedade civil, sem importar ponto facultativo.

CLÁUSULA 65ª - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – O Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP de cada empregado(a) será emitido conforme as normas legais vigentes.

Parágrafo Primeiro – Serão disponibilizados os recursos técnicos necessários para o registro da exposição a riscos ocupacionais de forma qualitativa e quantitativa de modo a assegurar aos seus empregados(a)s o direito à aposentadoria especial como previsto na legislação.



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**

Parágrafo Segundo – Sempre que necessário, será providenciado, no âmbito das instalações da empresa ou em sistemas similares, a reconstituição de situações de trabalho, não mais existentes no processo produtivo, para a quantificação de riscos para garantia do direito previdenciário da aposentadoria especial.

Parágrafo Terceiro - As ações de proteção coletiva serão privilegiadas, utilizando as ações de proteção individual apenas quando constatada tecnicamente a inviabilidade deste procedimento ou durante o período de implementação destas ações.

Parágrafo Quarto - Após solução das pendências e da implantação do sistema informatizado para elaboração dos PPP's, os mesmos serão emitidos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a solicitação do(a) empregado(a).

CLÁUSULA 66ª – PRÊMIO APOSENTADORIA – Será pago ao(a) empregado(a), já aposentado(a) e que ainda esteja no exercício da função na empresa ou que se aposente na vigência deste acordo, um Prêmio Aposentadoria, constituído das seguintes parcelas:

- a) 40% (quarenta por cento) da multa do FGTS;
- b) aviso prévio;
- c) 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do salário-base do(a) empregado(a) por cada ano de efetivo serviço na EMBASA.

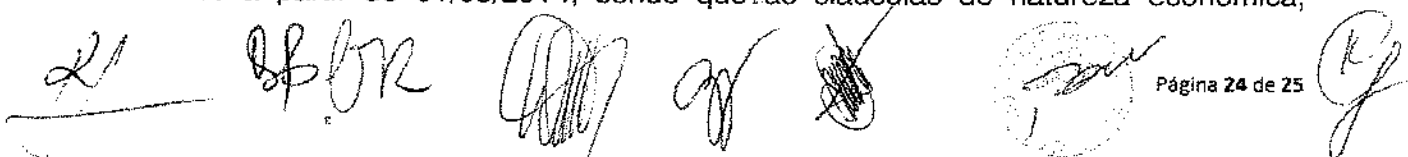
Parágrafo Primeiro – Para efeito desta cláusula será, também, computado o tempo de serviço prestado na DS, SAER, COMAE, COSEB, SESEB, DESEB, DESENVALE, FABASA, SINDAE e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta das esferas federal, estadual ou municipal, quando o(a) empregado(a) estiver à disposição destes.

Parágrafo Segundo – A concessão deste benefício pode se dar por ato de vontade do(a) empregado(a), através de termo de adesão, ou ato dirigido da empresa.

Parágrafo Terceiro – Para todos os casos, o cumprimento desta cláusula fica condicionado à disponibilidade financeira da empresa, e ao efetivo desligamento do(a) empregado(a) da EMBASA.

CLÁUSULA 67ª - MULTA - Fica estipulada a multa de 01 (um) salário mínimo vigente, em caso de descumprimento do acordo pelas partes.

CLÁUSULA 68ª - VIGÊNCIA - Este acordo tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 01/05/2014, sendo que as cláusulas de natureza econômica,



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015
EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A – EMBASA**


constantes no Capítulo I deste acordo, serão objeto de nova negociação em 1º de maio de 2015.

Parágrafo Único: Para todos os efeitos, fica mantido o dia 1º de maio como data base da categoria.

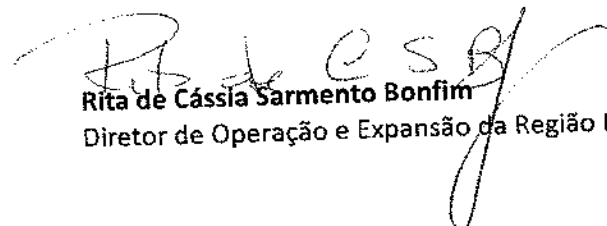
Salvador, 25 de julho de 2014.

Pela EMBASA:


Abelardo de Oliveira Filho
Presidente



Carlos Alberto Pontes de Souza
Diretor de Operação e Expansão da Região Sul

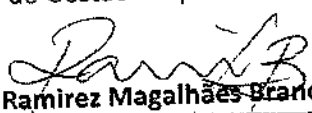

César Silva Ramos
Diretor Técnico e de Sustentabilidade


Rita de Cássia Sarmiento Bonfim
Diretor de Operação e Expansão da Região Norte

Peio SINDAE:


Danillo Libarino Assunção
Coordenador Geral


Maria do Socorro S. M. Vasconcelos
Diretor de Gestão Corporativa


Carlos Ramirez Magalhães Brandão
Diretor de Operação e Expansão da Região Metropolitana


Dilemar de Oliveira Matos
Diretor Financeiro e Comercial

Dilemar Oliveira Matos
Diretor Financeiro e Comercial


Grigório Maurício dos S. Rocha
Secretário Geral